

Aula 00

*MP-SE (Analista do Ministério Público -
Área Direito) Direito Processual Civil*

Autor:
Ricardo Torques

18 de Dezembro de 2024

Sumário

Jurisdição e Ação	2
1 - Introdução	2
2 - Jurisdição.....	3
2.1 – Conceito e caracterização	3
2.2 - Princípios.....	6
2.3 - Espécies de Jurisdição.....	9
2.3 - Meios alternativos para solução de conflitos	11
3 - Ação	13
3.1 - Teorias da ação.....	14
3.2 - Interesse e legitimidade.....	16
3.3 - Elementos da Ação.....	18
3.4 - Espécies de Ação.....	20
Questões Comentadas	22
Lista de Questões	41
Gabarito.....	48



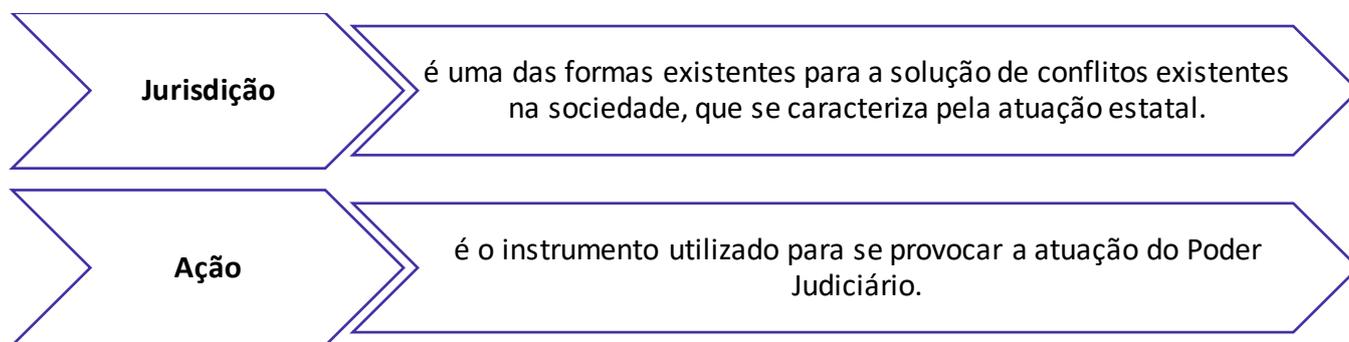
INSTITUTOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar os institutos fundamentais do Direito Processual Civil: jurisdição e ação. Tudo o que disser respeito ao Processo Civil passa pela análise desses institutos ditos fundamentais.

A jurisdição é meio estatal existente para a solução de conflitos. A ação é o instrumento para se provocar a jurisdição estatal.

Fique atento:



De acordo com a doutrina de Elpídio Donizetti: “a jurisdição é provocada mediante o direito de ação a ser exercida por meio daquele complexo de atos que é o processo.”

Feitas essas considerações iniciais, boa aula a todos!

JURISDIÇÃO E AÇÃO

1 - Introdução

Iniciaremos com o estudo dos institutos fundamentais do Direito Processual Civil: **jurisdição** e **ação**. Eles são essenciais para que possamos compreender a matéria como um todo. Sem eles, o conhecimento da matéria será insuficiente.

Parecem conceitos simples, contudo, devemos dar atenção a algumas discussões e concepções doutrinárias que foram construídas a partir deles. À medida que o estudo evoluir, vamos notar que o assunto é essencialmente teórico. Embora tenhamos alguns artigos do CPC para analisar, a cobrança em provas envolve também a compreensão de teorias: assim, entendê-las corretamente será importante para o desenvolvimento de todo o curso.

O Direito Processual Civil passou (e passa!) por um processo de evolução constante. Nesse caminho, foram identificados alguns institutos tão relevantes que sugeriram a autonomia científica do Direito Processual em frente ao Direito Material. Esses institutos somados formam a base da nossa matéria.



Em síntese: precisamos de um **PROCESSO**, para que, por intermédio de uma **AÇÃO**, a parte entregue ao Estado a prerrogativa de resolução do conflito para que exerça a **JURISDIÇÃO**, resolvendo definitivamente aquele caso concreto.

2 - Jurisdição

O estudo da jurisdição passa pela análise de vários conceitos importantes, frequentemente cobrados em prova. Será objeto de nosso estudo o conceito de jurisdição, os princípios da jurisdição, a distinção entre jurisdição e os denominados meios alternativos de solução de conflitos, as características e as espécies da jurisdição e, por fim, vamos tratar um pouco sobre a tutela jurisdicional.

A necessidade da jurisdição se justifica na medida em que apenas a previsão de direitos e deveres nas leis não é suficiente para evitar ou solucionar conflitos. Desse modo, é necessário existir instrumento capaz, justo e efetivo de solucionar os conflitos, para restabelecer a harmonia nas relações sociais. Nesse contexto, a partir da divisão de poderes, o Estado cria um poder específico para exercer a função jurisdicional, cuja atuação é voltada para promoção dessa harmonia social.

O Poder Judiciário coteja um conflito com as normas objetivas previstas para apresentar a solução. A solução de conflitos pela ação estatal é fruto de longo desenvolvimento e amadurecimento da sociedade.

Nos primórdios, tínhamos a autotutela que constitui forma de resolver diretamente e por intermédio da força os conflitos. Não se tratava de forma democrática de resolução de conflitos. Pelo contrário, de forma autoritária uma pessoa impunha a sua vontade sobre a outra com o uso da força.

Paulatinamente a autotutela foi deixada de lado em substituição a meios consensuais para solução de conflito. Outra forma adotada consistiu na escolha de um terceiro, pessoa de confiança de ambas as partes, para decidir. A esse instrumento denominou-se arbitragem.

Com a consolidação do Estado, como expressão de soberania e do Estado de Direito, ele propriamente assumiu a figura do terceiro solucionador dos conflitos, como forma de representar um instrumento seguro e legítimo.

Com o tempo, houve fortalecimento da jurisdição estatal. Contudo, continuamos a prever e admitir os outros meios até então utilizados, como a conciliação, a mediação, a arbitragem. Todas essas formas de resolução de conflitos coexistem.

2.1 – Conceito e caracterização

A jurisdição pode ser compreendida como **atuação do Estado por intermédio do processo**, do qual o juiz necessariamente irá participar, para aplicar o direito objetivo ao caso concreto.

O resultado do exercício da jurisdição é a **solução da lide existente entre as partes**, com a pretensão última de que ambos (autor e réu) **saíam do processo satisfeitos** com a solução adotada. Pode-se afirmar, por tanto, que a satisfação faz parte do conceito de jurisdição.

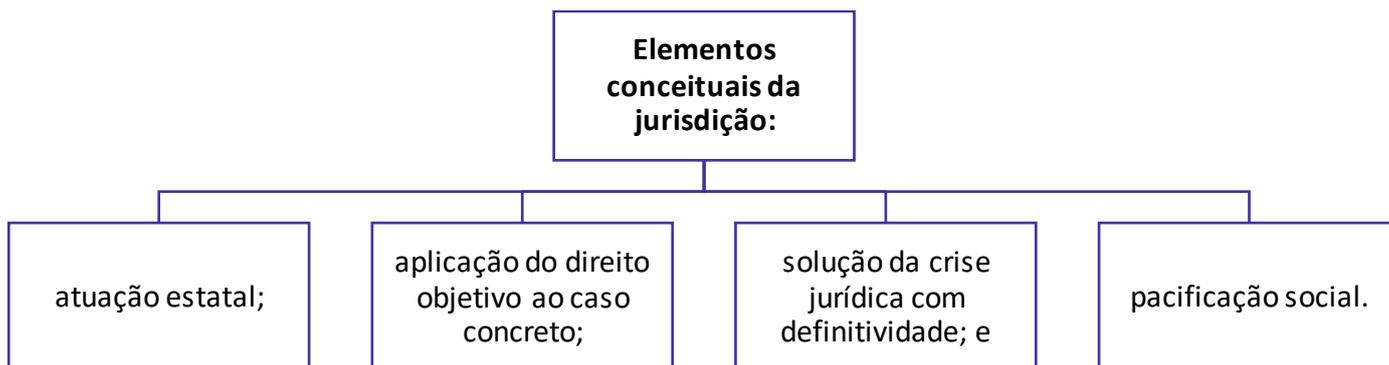
A **solução da crise jurídica** entre as partes é, na doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, o escopo jurídico da jurisdição. Além disso, pretende-se atingir o escopo social por intermédio da **pacificação social**. Trata-se de



apaziguar os ânimos das partes. Vale dizer: tornar o vencedor satisfeito pelo exercício da jurisdição. E, em relação ao vencido, buscar a conformação com a derrota. O resultado prático da pacificação social é obtido por intermédio de um processo célere, barato, com ampla participação das partes e com uma decisão justa.

Outro elemento relevante do conceito de jurisdição é a **definitividade**. Com o esgotamento de todos os recursos, espera-se a solução da crise jurídica (escopo jurídico) e conformação das partes (escopo social). A fim de conferir segurança e autoridade ao exercício da jurisdição, entende-se que o exercício da jurisdição se tornou definitivo, de modo que a decisão não poderá ser alterada e rediscutida.

Em síntese, o conceito de jurisdição engloba quatro elementos:



Da reunião dos elementos acima temos o conceito de jurisdição:

Jurisdição envolve formas estatal de resolução de conflitos, por intermédio do qual aplica-se o direito objetivo ao caso concreto como forma de por fim, de forma definitiva, à crise jurídica, gerando a pacificação social.

O conceito acima é muito didático, pois evidencia que a jurisdição tem por finalidade aplicar o direito ao caso concreto, ou seja, resolver eventuais conflitos, conferindo definitividade à solução com a prestação da tutela jurisdicional.

Ainda nesta parte introdutória da matéria, é necessário resgatar uma forma tradicional de conceituação de jurisdição:

A jurisdição é poder, função e atividade.

Como **poder**, a jurisdição é compreendida como a *prerrogativa do Estado de interferir na esfera jurídica das pessoas*, aplicando o direito ao caso concreto e resolvendo conflitos. Nesse contexto, o juiz surge como alguém que, pela jurisdição, cria a norma jurídica para o caso concreto. E para que essa norma jurídica concretamente aplicada seja efetiva, é necessário não apenas dizer o direito, mas satisfazer a pretensão da parte, criando condições para fazer valer o direito aplicado.

Como **função**, a jurisdição é compreendida como uma *atribuição conferida pela Constituição Federal ao Poder Judiciário para exercer o poder jurisdicional*. É a CF, ao criar o Estado brasileiro, que outorga o poder típico de julgar ao Poder Judiciário (e atipicamente, em algumas circunstâncias, ao Poder Legislativo e Executivo).



Como **atividade**, a jurisdição constitui um conjunto de atos que são praticados por aqueles que detém a prerrogativa de exercer a jurisdição para se chegar à sentença e à execução do direito concedido ou assegurado.

Para encerrar este tópico introdutório, vamos analisar as **características** fundamentais da jurisdição:

A) solução dada por terceiro imparcial:

Um terceiro imparcial será investido na função jurisdicional para, por intermédio do Direito, substituir a vontade individual das partes e decidir, definitivamente, quem tem razão.

B) substitutividade:

Compreende-se que, por intermédio da jurisdição, a vontade individual das partes é substituída pela vontade do direito.

C) lide:

A jurisdição se caracteriza pela existência de uma **pretensão resistida**, que gera um conflito de interesses. Esse é o conceito de lide, formulado por Carnelutti. A lide é um efeito prático, que ocorre no mundo dos fatos. Sempre existirão conflitos, isso porque nunca haverá bens suficientes para atender a todas as pretensões humanas.

D) inércia:

A inércia pode ser estudada como princípio (da inércia da jurisdição) ou pelo seu sinônimo, princípio da demanda. A ideia fundamental é que a propositura da demanda depende de provocação do interessado. A jurisdição é inerte, não havendo possibilidade de dar início de ofício ao processo. O processo se desenvolve a partir da petição inicial, que é o ato processual inaugural da parte autora.

Não obstante essas razões, temos algumas exceções à característica da inércia, tal como o procedimento de restauração de autos, previsto a partir do art. 712 do CPC. *No caso de perda dos autos físicos, independentemente de quem deu causa, o juízo poderá instaurar de ofício o processo incidente de restauração de autos que terá por finalidade a reconstituição do processo a partir de cópias e informações do processo perdido.*

E) coisa julgada material:

Esse atributo conferido à decisão judicial impede que o que foi decidido seja modificado posteriormente, exceto em situações excepcionais (por exemplo, ação rescisória). A coisa julgada é a principal característica da jurisdição, é a que distingue dos meios consensuais de solução de conflitos. É a partir da coisa julgada que a sentença se torna definitiva, torna-se **lei para as partes**.

F) atuação no caso concreto:

Caracteriza-se a jurisdição por atuar quando há um conflito de interesses concretamente existente na sociedade em decorrência de uma *pretensão resistida*.



G) ausência de controle externo (imutabilidade ou reserva de sentença):

O controle sobre a atividade judicial ocorre apenas internamente, como, por exemplo, por intermédio dos recursos. Não há controle por outros poderes da função jurisdicional.

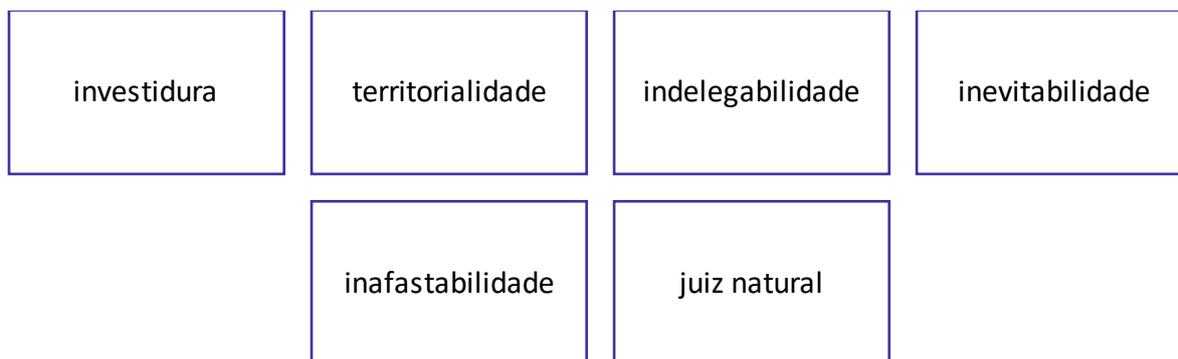
H) atividade criativa:

Ao contrário do que se afirmou durante muito tempo, o juiz não apenas aplica a lei ao caso concreto. Para construir uma decisão no caso concreto, busca fundamento no conjunto de normas do nosso ordenamento jurídico, criando a norma jurídica do caso concreto.

Encerramos, com isso, as características da jurisdição.

2.2 - Princípios

Esse é um tema aberto, mas frequente em prova. Aberto porque cada doutrinador adota, em maior ou menor grau, um conjunto de princípios e características próprios. Dada a amplitude que podemos observar em concursos jurídicos, analisaremos os princípios mais comuns da jurisdição. São eles:



Princípio da investidura

O princípio da investidura envolve a transmissão do poder jurisdicional ao juiz, que exercerá a atividade jurisdicional. Vale dizer que o princípio implica a **necessidade de que a jurisdição seja exercida pela pessoa legitimamente investida na função jurisdicional**. Em nosso ordenamento, confere-se a prerrogativa de exercer essa função aos magistrados, que podem ser investidos no cargo por intermédio de concurso público ou por indicação (por exemplo, *quinto constitucional*).

A ausência da investidura acarreta o vício da inexistência jurídica. Não há, portanto, processo.

Princípio da territorialidade

O princípio da territorialidade é conhecido também como princípio da aderência ao território.

A jurisdição é exercida dentro dos limites territoriais brasileiros e com observância das regras de competência territorial, que buscam distribuir a função jurisdicional entre os diversos juízos. Trata-se da **delimitação da jurisdição dentro de uma circunscrição territorial**.



Importante esclarecer que a fixação da jurisdição nacional (concorrente ou exclusiva) está relacionada ao estudo desse princípio. A partir de critérios como soberania, interesse e efetividade, o legislador fixou os limites territoriais para atuação do Poder Judiciário.

Há situações em que mesmo se tratando de caso que possa ser analisado por juízos no Brasil (e, portanto, dentro da nossa jurisdição), não é descartada a possibilidade de decisão dada por juízo estrangeiro. São os casos em que a jurisdição nacional concorre com a internacional e cujas hipóteses estão disciplinadas nos arts. 21 e 22 do CPC.

Por outro lado, temos situações em que a jurisdição nacional será exclusiva (art. 23, CPC). Nesse caso, a decisão do juízo estrangeiro, por questões de soberania, não produz qualquer efeito em nosso território.

Feito isso, confira a questão abaixo:

(CORE-PE - 2019) Não se deve confundir a função jurisdicional com a administrativa. Só a jurisdição busca solucionar os conflitos de interesse aplicando a lei ao caso concreto e somente ela produz decisões de caráter definitivo. Tradicionalmente, a doutrina menciona quatro princípios inerentes à jurisdição; entre eles está o princípio do (a):

- a) competência, na qual aponta que somente um juiz ou promotor de justiça pode exercer a jurisdição.
- b) aderência ao território, no qual os juízes só têm autoridade dentro do território nacional.
- c) delegabilidade, que norteia a condição de delegação de responsabilidade jurídica apenas aos magistrados.
- d) afastabilidade, que indica a negação de culpabilidade ao Estado sobre qualquer ato ilícito no processo.
- e) unanimidade, indicando que os juízes e promotores de justiça devem tomar decisões uniformes.

Comentários

Conforme vimos, a correta é a **alternativa B**, que descreve corretamente o princípio da aderência ou territorialidade.

Princípio da indelegabilidade

O princípio da indelegabilidade é um dos mais relevantes em provas, podendo ser analisado sob **duas perspectivas**: **a)** externa; e **b)** interna.

Pela perspectiva **externa**, o princípio da indelegabilidade remete à ideia de que **o Poder Judiciário não poderá outorgar a sua competência a outros poderes**. Dito de forma simples, não pode o Poder Judiciário delegar a atribuição de julgar os processos aos poderes Executivo ou Legislativo.

Pela perspectiva **interna**, o princípio da indelegabilidade entende que **a jurisdição é fixada por intermédio de um conjunto de normas gerais, abstratas e impessoais**, não sendo admissível a delegação da competência para julgar de um Juiz para outro.

Existem exceções ao princípio da indelegabilidade? Seria o caso da carta precatória?

Existem duas exceções.



Você perceberá que as duas exceções se dão de forma vertical por intermédio do qual **o órgão jurisdicional de maior grau determina que haja prática de ato ou atos processuais por órgão jurisdicional de menor grau**: do tribunal para o juízo de primeiro grau.

Além disso, justifica-se essa delegação por falta de estrutura do Tribunal.

1ª exceção: carta de ordem determinando a prática de atos de instrução em caso de ações originárias de segundo grau.

2ª exceção: execução dos julgados do STF pelo Juiz de primeiro grau por intermédio de carta de ordem.

E a carta precatória?

A expedição de **carta precatória não constitui exceção ao princípio da indelegabilidade**, mas **ato de cooperação processual**. Em razão das regras de competência territorial, o Juiz deprecante (quem expede a carta) não tem competência para a prática do ato. Quem possui a competência é o Juiz deprecado (quem recebe a carta). Portanto, o magistrado pede auxílio ao juiz verdadeiramente competente para a prática de um ato processual que possa instruir o processo. Veja que, ao contrário do que podemos ser levados a crer, **a carta precatória confirma o princípio da indelegabilidade**.

Princípio da inevitabilidade

A jurisdição é inevitável, de modo que as partes estão vinculadas ao processo judicial e em estado de sujeição. Didaticamente, distingue a inevitabilidade em dois momentos:

1º momento: vinculação das partes ao processo judicial.

2º momento: estado de sujeição à decisão judicial.

Em síntese, **o princípio da inevitabilidade impõe às partes a vinculação ao processo e a sujeição aos efeitos da decisão judicial**.

Princípio da inafastabilidade

O princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional está consagrado no art. 5º, XXXV, da CF, além de estar exposto no CPC como uma normal fundamental, no art. 3º.

Esse princípio também é conhecido como princípio da **indeclinabilidade** da jurisdição.

A síntese do princípio se resume à seguinte afirmação:

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito.

Princípio do juízo natural

O princípio do juízo natural é extraído do art. 5º, incs. XXVII e LII, da CF.



O art. 5º, XXXVII, CF, prevê a **vedação dos tribunais ou órgãos de exceção**.

O art. 5º, LIII, da CF, prevê que **ninguém será julgado a não ser pela autoridade competente**.

Assim, o princípio do juízo natural pode ser analisado de dois lados.

Por um lado, esse princípio *impossibilita que a parte escolha quem irá julgar o conflito de interesses*, de modo que a fixação da competência se dá pelas normas gerais e abstratas previstas no ordenamento e, quando dois ou mais juízes forem ao mesmo tempo competentes, a distribuição se dá de forma aleatória e imparcial.

Assim, para garantir a aplicação desse lado do princípio temos regras de *competência* e regras de *distribuição da ação*.

Por outro, o princípio *veda a criação de juízos de exceção*, tal como prevê o art. 5º, XXXVII, da CF, de forma que não é admissível a criação de um tribunal para julgar determinados fatos após a ocorrência desses acontecimentos. O órgão jurisdicional deve ser preexistente.

Um tribunal de exceção é aquele criado para analisar situações fáticas já ocorridas e para julgar lides específicas, não obstante já houvesse órgão competente existente. Assim, o tribunal de exceção vem para substituir um tribunal já existente, a exemplo do que ocorreu com o Tribunal Nuremberg.

2.3 - Espécies de Jurisdição

Vamos tratar das denominadas espécies de jurisdição. Esse assunto não é objeto direto de cobrança em provas, mas permite compreender melhor a estrutura do nosso Poder Judiciário. Diante disso, vamos estudá-lo de forma objetiva.

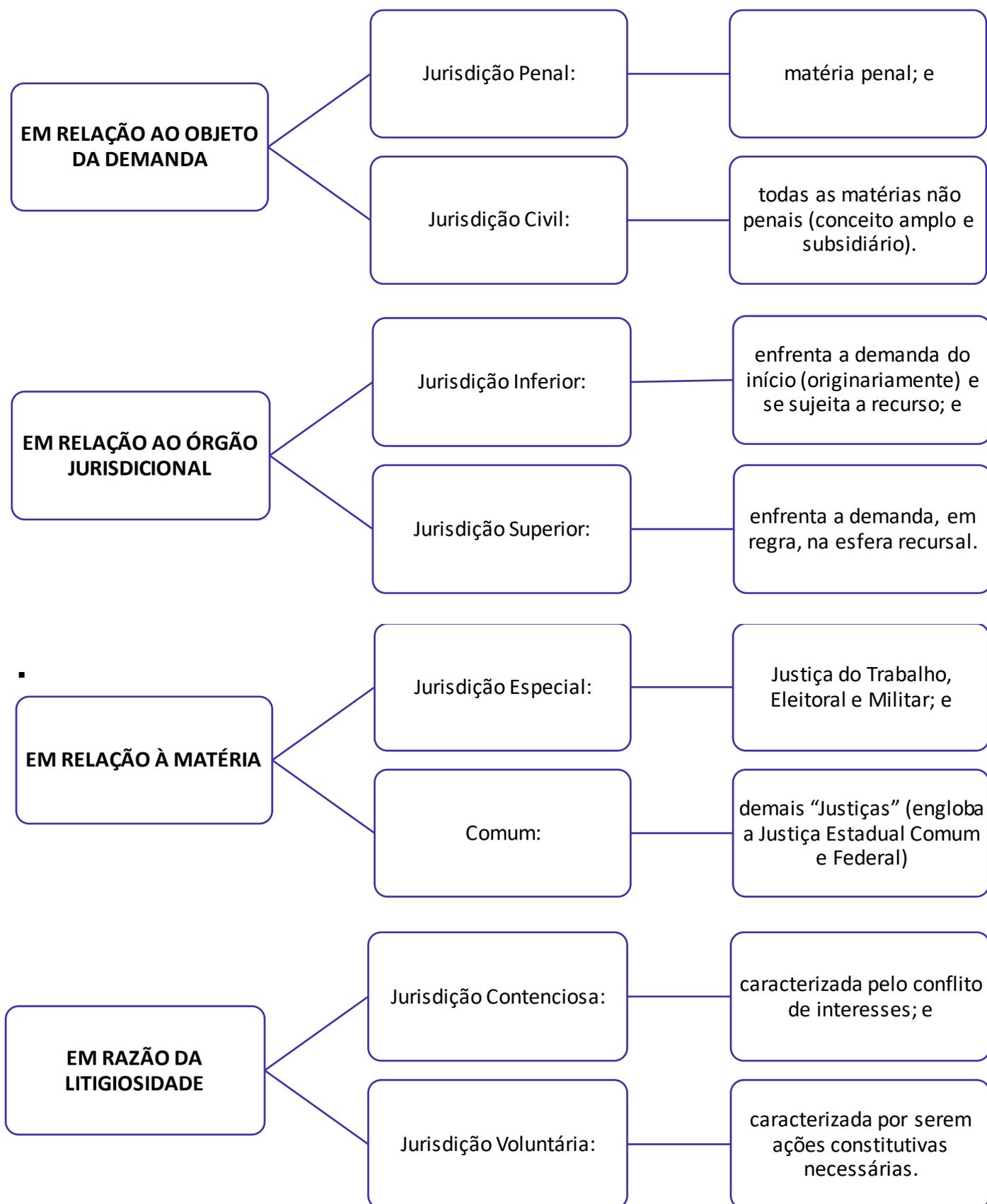
A jurisdição representa parcela do poder Estatal. Esse poder é **uno e não pode ser dividido**. Dito de outra maneira, não existem parcelas de jurisdição. Existe tão somente a jurisdição. Contudo, a fim de distribuir o exercício da função jurisdicional, mesmo porque não é possível a concentração de toda a função em uma única pessoa ou órgão, *didaticamente*, é possível classificar a jurisdição em espécies.

Lembre-se de que **a jurisdição é um poder, a competência é a capacidade para exercer esse poder**.

Assim, as classificações adiante estudadas possuem meramente intuito didático, para fins de compreensão da estrutura do Poder Judiciário.

Temos:





Das classificações acima, a que possui maior relevância para fins de concurso público é a classificação que distingue a jurisdição contenciosa da voluntária.



A **jurisdição contenciosa** constitui a **regra** da atuação jurisdicional. Nesse contexto, a **jurisdição voluntária** revela-se como **exceção**.

A jurisdição voluntária envolve ações constitutivas necessárias. Vale dizer, **a lei obriga a propositura de ação perante o Poder Judiciário para que você obtenha uma nova situação jurídica**. Por exemplo, se você pretende adquirir imóvel de incapaz, você somente poderá se tornar proprietário (nova situação jurídica) após alvará do juiz.

Discute-se a **natureza jurídica da jurisdição voluntária**. Alguns entendem que o exercício dessa função é meramente administrativo, e não judicial. Outros compreendem que a jurisdição voluntária constitui espécie de jurisdição.

O **entendimento majoritário** é no sentido de que a jurisdição voluntária – embora possua algumas características próprias – **não perde o caráter jurisdicional**, não constituindo atividade administrativa.

Há bancas, contudo, que entendem pela concepção clássica, como é o caso do CESPE/Cebraspe. Em questões recentes, a banca adotou o posicionamento de que a jurisdição voluntária constitui administração de interesses privados, seguindo a corrente administrativa.

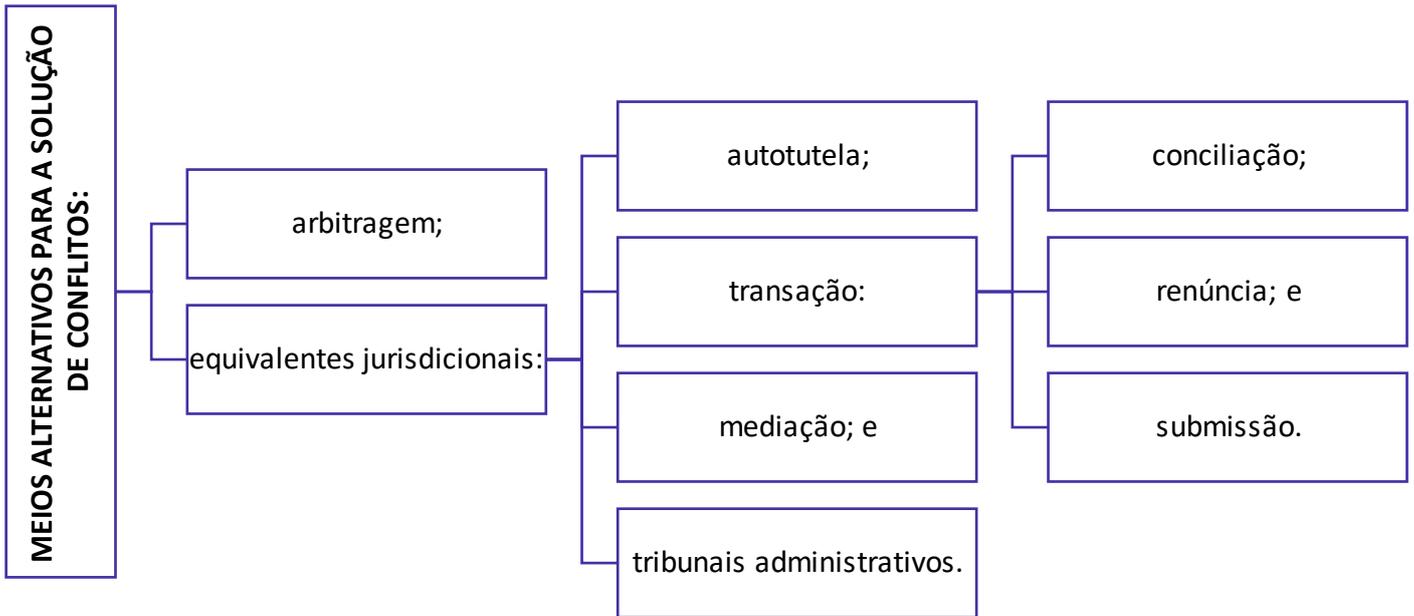
Por fim, o CPC se ocupa, do art. 719 a 770, de disciplinar os procedimentos de jurisdição voluntária, tais como a notificação e a interpelação, alienação judicial, divórcio consensual, testamento, interdição, curatela, tutela, entre outros. Esses assuntos são estudados na parte dos procedimentos especiais do CPC, e não agora.

2.3 - Meios alternativos para solução de conflitos

O Estado não possui o monopólio dos instrumentos de resolução de conflitos, de modo que existem outras formas. **O que o Estado detém é o monopólio do uso da força para fazer valer suas decisões.**

Em face disso, podemos identificar meios alternativos ou extrajudiciais para solução de conflitos.





Didaticamente, esses meios de solução de conflitos (e nesta classificação incluímos a jurisdição estatal) são classificados em formas autocompositivas e heterocompositivas. Pense:

- composição do conflito = solução do conflito
- ↪ “auto” – construída pelas partes
- ↪ “hetero” – dada por um terceiro

Nas formas autocompositivas, as partes conferem solução ao litígio autonomamente, com ou sem intermediação de terceiros. Com auxílio de terceiros temos a conciliação e a mediação. Sem o auxílio de terceiros, fala-se em reconhecimento jurídico do pedido e em renúncia.

De forma heterônoma, a solução do conflito é determinada por um terceiro, como ocorre na jurisdição estatal, na arbitragem e nos tribunais administrativos.

Dito isso, vamos detalhar o estudo dessas formas alternativas de solução de conflitos.

Autotutela	<p>↪ Trata-se da resolução de conflito pelo exercício da força. Vence o conflito quem detém a força. Como se trata de instrumento que contraria os princípios do Estado Democrático de Direito, é exceção e, por isso, depende de previsão legal.</p> <p>↪ Exemplo: art. 1.467, I, do CC [<i>retenção de bagagem de pessoas hospedadas em hotel para fazer frente às despesas não pagas</i>].</p>
Renúncia e Submissão	<p>↪ Solução de conflitos pela vontade das partes, por intermédio da transação.</p> <p>↪ Tanto na renúncia quanto na submissão temos um sacrifício integral da parte por uma manifestação unilateral. Por isso são chamadas de <u>formas altruístas de resolução do conflito</u>. Dito isso, distinguem-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● em <u>renúncia</u>, quando uma das partes abdica do seu interesse para pôr fim ao conflito; e ● em <u>submissão</u>, quando uma das partes se submete à pretensão da outra com o intuito de resolver o conflito.



Conciliação	<p>↪ A conciliação é técnica de transação caracterizada pela manifestação bilateral com sacrifício parcial. Ambas as partes envolvidas no conflito abrem mão de parte dos seus interesses em prol da resolução do conflito. Logo, constitui ato de vontade da parte, em consenso com o outro litigante, reduzir a pretensão.</p>
Mediação	<p>↪ Aqui também temos a solução do conflito a partir da vontade das partes. A grande característica da mediação é a inexistência de sacrifício de interesses. Na mediação, a análise se dá sobre as causas que levaram ao conflito. Identificadas as causas, é possível resolvê-lo.</p> <p>↪ A mediação diferencia-se da conciliação, pois:</p> <ul style="list-style-type: none">● O conciliador atua, preferencialmente, nos processos em que não haja vínculo prévio entre as partes (acidente de trânsito), ao passo que a mediação visa a processos de relação continuada, por intermédio dos quais há vínculos entre as partes (relações de família ou relação de vizinhança).● Não há sacrifício de interesses na mediação como existe na conciliação (fala-se na construção de benefícios mútuos);● Na mediação são trabalhadas as causas do conflito e não apenas a resolução dele, como é na conciliação;● O mediador não propõe soluções, mas conduz as partes à solução do conflito. O conciliador, por sua vez, sugere a solução;
Arbitragem	<p>↪ Solução de conflitos por meio da nomeação consensual (prévia ou posterior ao conflito) de árbitros que tenham a confiança das partes. Essa solução decorre da imposição da decisão pelo terceiro (árbitro), independentemente da vontade das partes.</p> <p>↪ Arbitragem não se confunde com jurisdição estatal, pois além de ser possível a revisão judicial de uma sentença arbitral (com decretação de invalidade), a fonte de legitimação de uma e de outra é diferente. O que legitima a jurisdição é a soberania estatal e o que legitima a arbitragem é a autonomia da vontade.</p> <p>↪ O entendimento majoritário é no sentido de que a arbitragem tem natureza jurisdicional, pois o Poder Judiciário não seria o único a decidir conflitos de interesse de forma definitiva.</p>
Tribunais administrativos	<p>↪ A solução de questões por tribunais administrativos também é considerada um equivalente jurisdicional para parte da doutrina. São exemplos o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e o CARF (Conselho Administrativo da Receita Federal).</p> <p>↪ Trata-se de procedimento não jurisdicional que se caracteriza pelo contraditório.</p>

3 - Ação

A ação é o instrumento para provocar a jurisdição estatal. É por intermédio do exercício do direito de ação que o Estado juízo sai da condição de inércia, substitui a vontade das partes pela vontade do direito, e decide definitivamente o conflito entre elas.

O Processo Civil observa três estágios de evolução. A disciplina nasceu como um anexo do Direito Civil; posteriormente, com o relevo e a importância que adquiriu, foi totalmente desvinculada do direito material. Essa separação total entre direito material e processual foi muito criticada, de modo que tivemos uma



reaproximação. Passou-se a ventilar que o processo é um instrumento e que deve ser manejado para concretizar o direito material.

Isso tudo está intimamente ligado com a evolução da ação. Ainda hoje se discute muito sobre qual é a **natureza jurídica da ação**. O estudo das teorias da ação é, no fundo, o estudo da evolução do Direito Processual Civil.

3.1 - Teorias da ação

Teoria Históricas

A teoria imanentista reproduz o primeiro estágio de evolução da disciplina. A ação é entendida como o **direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito**. Logo, a ação é o direito material que se faz valer por intermédio do processo. A ação, portanto, é um modo de exercício do direito material.

Para a teoria concreta do direito de ação temos as primeiras manifestações com o objetivo de **diferenciar o direito de ação do direito material**. O direito de ação é analisado sob dois aspectos:

- a) é exercido **contra o Estado** e tem por finalidade obter uma tutela favorável; e
- b) é um direito **exercido contra a parte adversária**.

Assim, o direito de ação somente existirá quando houver direito material a ser tutelado. Desse modo, **embora autônomo, permanece condicionado à existência do direito material**. Afirma-se, portanto, que o direito de ação é um **direito potestativo**, que sujeita o adversário ao exercício da ação e da tutela do Estado.

Para a teoria abstrata do direito de ação, o direito de ação pode existir sem o direito material, pois constitui tão somente o direito à obtenção de um pronunciamento do Estado no exercício da função jurisdicional.

Teoria eclética

A teoria eclética é a predominante na doutrina brasileira. Ela **mantém a distinção entre direito de ação e o direito material**, argumentando que são autônomos e independentes entre si. De toda forma, **para o exercício do direito de ação, é necessário verificar algumas condições prévias**. Assim, somente haverá julgamento de mérito se essas condições forem preenchidas.

Caso as **condições da ação não sejam preenchidas**, há **decisão terminativa por carência da ação, sem a formação da coisa julgada em sentido material**. Naquele processo temos a coisa julgada formal, mas o conteúdo que se pretende discutir não fica imobilizado pela coisa julgada material.

Para compreender a teoria eclética é importante diferenciar o direito de petição do direito de ação. Uma coisa é falar no direito de peticionar ao Poder Judiciário, outra é o direito de ação. **O direito de peticionar é incondicionado, mas o direito a obter um pronunciamento de mérito fica condicionado ao preenchimento das condições da ação**.



Como as condições de ação são consideradas questões de ordem pública, podem ser analisadas de ofício pelo magistrado, em qualquer momento da marcha processual, muito embora o ideal é que sejam analisadas com a propositura da demanda.

Teoria da asserção

Essa teoria surgiu como um meio termo entre a teoria abstrata pura e a teoria eclética. Aqui, temos a separação entre direito material e direito de ação com a presença das condições da ação.

A diferença reside no fato de que a avaliação das condições da ação será efetuada no início do processo, de acordo com os elementos fornecidos pela parte na petição inicial. Fala-se em cognição superficial, pois o magistrado irá verificar a legitimidade e o interesse tão logo seja apresentada a ação apenas com os elementos fornecidos pela parte autora quando da propositura da ação judicial.

Por isso que se fala em teoria da asserção, porque a análise das condições da ação parte da proposição feita pela parte, do que ela alega inicialmente. Com essa análise prévia do juiz (cognição sumária), é possível eliminar processos inúteis que, manifestamente, não possuem as condições da ação e, com isso, o magistrado profere uma sentença terminativa.

Agora, se diante dos elementos trazidos no processo, o juiz não puder analisar as condições da ação, o processo seguirá seu curso, quando haverá a denominada “cognição aprofundada”. **Se após todo o procedimento o juiz, ao sentenciar, concluir que não há interesse ou legitimidade (ou seja, que não há condição da ação), nesse caso a sentença será definitiva. Entende-se, portanto, que a análise do interesse e legitimidade ao final do processo, é análise de mérito, razão pela qual a decisão não será meramente terminativa, mas definitiva.**

Confira uma questão de prova:

(CREF - 2018) A Lei n.º 13.105/2015 adotou, para explicar a natureza jurídica do direito de ação, conforme entendimento doutrinário, a teoria eclética, segundo a qual o direito de ação não se confunde com o direito material, inclusive existindo de forma autônoma e independente. A respeito do direito de ação, julgue os itens que se seguem. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para a aferição das condições da ação de legitimidade ativa e interesse processual, deve-se adotar a teoria da asserção.

Comentários

A asserção está **correta**. Como já repisamos, dentre as teorias da ação apresentadas, o STJ adota, em seu entendimento jurisprudencial, a teoria da asserção.

Sigamos!

Ante o CPC de 2015, o que devemos seguir em provas objetivas?

As questões parecem convergir para aplicação da teoria eclética e para a aplicação da teoria da asserção, especialmente quando mencionam a jurisprudência do STJ.

Logo, ao resolver questões de prova, em ordem, você **deverá adotar a seguinte sequência lógica** de raciocínio:



1º raciocínio: considere a adoção, pelo CPC de 2015, da teoria eclética do direito de ação como entendimento majoritário;

2º raciocínio: considere a teoria da asserção como uma forma de verificação das condições da ação (em cognição sumária ou aprofundada) e, também, como a teoria adotada pelo STJ; e

3º raciocínio: lembre-se de que existe corrente no sentido de que a teoria abstrata do direito de ação pode interpretada em razão de o CPC de 2015 não mais falar em “condições da ação” ou “carência da ação”.

Por fim duas observações para aplicar a sequência lógica acima:

1ª observação: não há conflito aparente entre o primeiro e segundo raciocínios. *Grosso modo*, a teoria eclética cria as condições da ação e a teoria da asserção trata de disciplinar formas de verificação desta teoria. Não será necessário – para acertar questões de prova – conflitá-las. Você pode considerá-las como teorias que convergem para um mesmo sentido. Teoria eclética e teoria da asserção convivem.

2ª observação: somente considere assinalar questão pelo que consta da terceira opção caso nenhuma das alternativas se encaixem nos dois primeiros raciocínios. A aplicação do terceiro raciocínio é totalmente subsidiária.

Se você adotar a sequência lógica acima, tomando as observações abaixo como premissa, não errará questão de prova sobre a teoria a ser aplicada no CPC de 2015.

3.2 - Interesse e legitimidade

Compreendida a discussão quanto às teorias da ação, vamos ao CPC que, sobre a ação inicia da seguinte forma:

Art. 17. **PARA POSTULAR EM JUÍZO** é necessário ter **interesse** e **legitimidade**.

Na sequência, vamos distinguir e compreender o que é interesse e o que é legitimidade.

Interesse

O interesse refere-se à **necessidade e utilidade da tutela jurisdicional pedida pelo demandante**. O autor deve demonstrar que o provimento pretendido é capaz de melhorar a sua situação fática a ponto de justificar o dispêndio de tempo, de energia e de dinheiro no processo.

Didaticamente, o interesse é estudado sob o binômio: **necessidade** e **adequação**.

O processo será **necessário** toda vez que o autor *não tiver outro meio para obter o bem da vida pretendido, a não ser por intermédio do Poder Judiciário.*



O processo será **adequado** se, em razão dos pedidos deduzidos, o processo for apto a resolver o conflito de interesses. O Poder Judiciário deve ser capaz de afastar o conflito para obtenção do bem da vida pretendido pela parte.

Caracterizado o interesse, é importante estudar o art. 19 do CPC:

Art. 19. O **interesse** do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Esses dois dispositivos trazem exemplos de interesses que justificam o ingresso da ação pela parte. Assim, a parte pode ingressar em Juízo para obter tão somente a certeza jurídica. Devido à dúvida que paira, a parte decide ingressar em juízo para confirmar a certeza, atestar a existência, a inexistência ou o modo de ser de determinada relação jurídica. Nesse caso, o bem da vida buscado perante o Poder Judiciário é a **certeza**.

Além disso, admite-se ação declaratória para atestar a autenticidade ou a falsidade de documento.

Para finalizar, o art. 20 do CPC prevê que a parte poderá pleitear tão somente ação declaratória, mesmo que o receio de insegurança jurídica tenha evoluído para uma lesão a direito. De acordo com a doutrina, esse dispositivo **prestigia a autonomia individual**.

Legitimidade

A legitimidade refere-se à pertinência subjetiva da ação, ou seja, **refere-se à titularidade para promover ativa ou passivamente a ação**.

Em regra, terá legitimidade o **titular da relação jurídica de direito material**. Esse será o legitimado comum, originário. Há, contudo, algumas especificidades previstas na legislação que permitem que alguém que não seja o titular do direito possa buscar a tutela jurisdicional. Nesse contexto, veja o que nos ensina o art. 18 do CPC:

Art. 18. **NINGUÉM** poderá **pleitear direito alheio em nome próprio, SALVO quando autorizado pelo ordenamento jurídico**.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

O dispositivo acima prevê a possibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio apenas quando estiver expressamente autorizado na legislação. Esse dispositivo consagra, portanto, a legitimação extraordinária.

Para facilitar a compreensão, vamos citar alguns exemplos:

O MP poderá ajuizar uma ação civil pública para tutelar interesses coletivos da população ribeirinha, prejudicada pela emissão de poluentes despejados no rio por empresa mineradora.



Associação de direito das pessoas com deficiência poderá ajuizar ação coletiva para pleitear a observância de regras de acessibilidade nos órgãos municipais.

Nos dois casos acima, existe lei específica que autoriza que ambos pleiteiem direito alheio em nome próprio. Note que a emissão de poluentes não prejudica diretamente o Ministério Público, mas a população ribeirinha. Perceba também que a não observância das regras de acessibilidade pelos órgãos municipais não prejudica a associação, mas as pessoas com deficiência que eventualmente necessitarem de atendimento por tais órgãos. Nesses casos, outros são os titulares da relação jurídica material, mas a ação, por lei, poderá ser ajuizada respectivamente pelo MP e pela associação.

3.3 - Elementos da Ação

De forma bastante simples para que eu tenha uma ação será necessário haver **partes** (pelo menos um autor e um réu). Essas partes pretendem um objeto (que se materializa na ação pelo **pedido**). Para que a prestação da tutela jurisdicional lhe seja favorável deverão trazer fatos consistentes e fundamentá-los juridicamente, ou seja, irão expor a **causa de pedir**.

Esses elementos permitem identificar se as ações são diferentes, semelhantes ou idênticas.

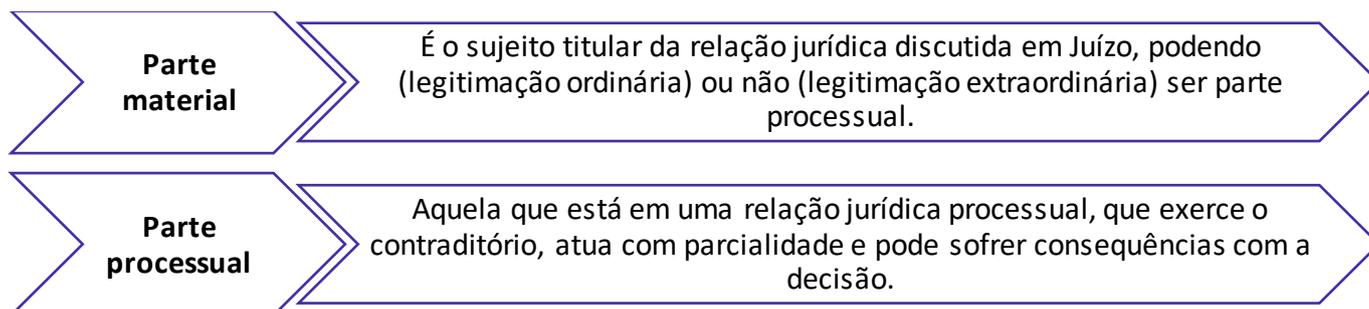
Vamos, na sequência, detalhar esses elementos.

Partes

As partes são os sujeitos que participam da relação jurídica, quem figura na ação como autor ou réu.

Precisamos, contudo, ficar atentos a uma distinção: parte de direito material e parte de direito processual. Essa distinção pode ser importante para saber quem ocupará o polo ativo ou passivo da demanda.

Didaticamente:



Causa de pedir

A causa de pedir é o que fundamenta o pedido, são as razões do pedido. De modo simples, somente posso pedir algo para o juiz, caso lhe conte uma história e lhe mostre que está de acordo com o direito. Assim, eu preciso provar os **fatos** (a história) e argumentar os **fundamentos jurídicos**.

É por intermédio da causa de pedido que se justifica a pretensão da parte perante o juiz.

Lembre-se:





O fato é o caso apresentado ao magistrado. Fundamento jurídico é o direito que se afirma.

Para compreender melhor, um exemplo:

Duas pessoas se envolvem num acidente de trânsito. Uma delas decide propor uma demanda, buscando indenização para reparos no veículo em razão dos danos causados pelo acidente. Nesse exemplo:

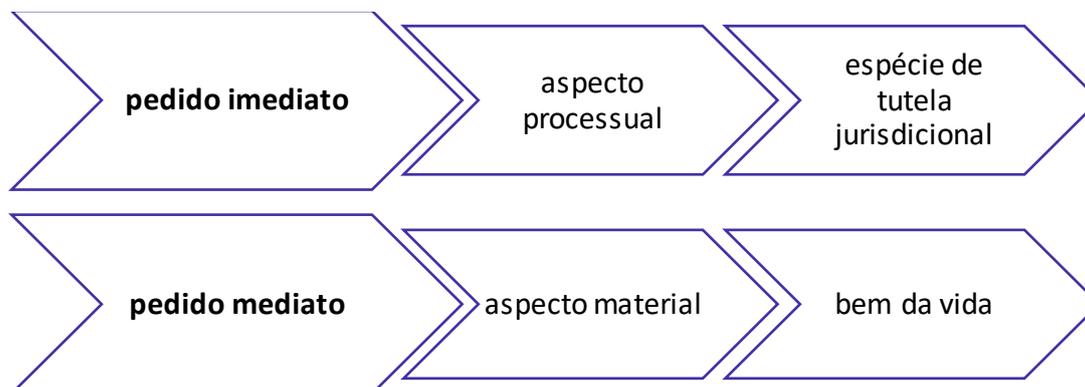
↳ o **fato** envolve a história: o réu em via não preferencial não prestou atenção às regras de trânsito avançou e colidiu com veículo que trafegava pela via perpendicular; e

↳ o **fundamento jurídico** traz as consequências jurídicas em razão do fato: devido à negligência do réu (devido a seu agir culposo) será responsável por reparar os danos causados à parte autora.

Pedido

O pedido é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão.

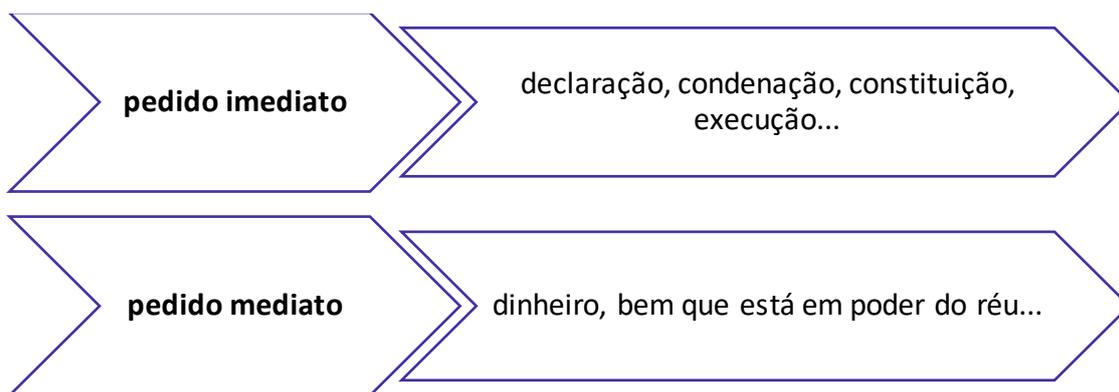
A doutrina distingue pedido imediato de pedido mediato. Antes esquematizamos, depois explicamos:



O pedido imediato é o desejo do autor de ter uma tutela jurisdicional. Constitui a pretensão dirigida para o próprio Estado-Juiz, retirando-o da inércia e forçando uma providência.

O pedido mediato constitui o objeto da ação propriamente dito, representando o desejo do autor contra o réu, de submissão do réu à pretensão jurídica levada ao Poder Judiciário, ou seja, o desejo sobre o bem jurídico pretendido.





Vamos treinar mais questões!

(UEM - 2018) São elementos da ação:

possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse processual

- a) legitimidade ad causam e interesse processual
- b) partes, causa de pedir e pedido
- c) partes, causa de pedir e interesse processual
- d) partes, legitimidade ad causam e causa de pedir

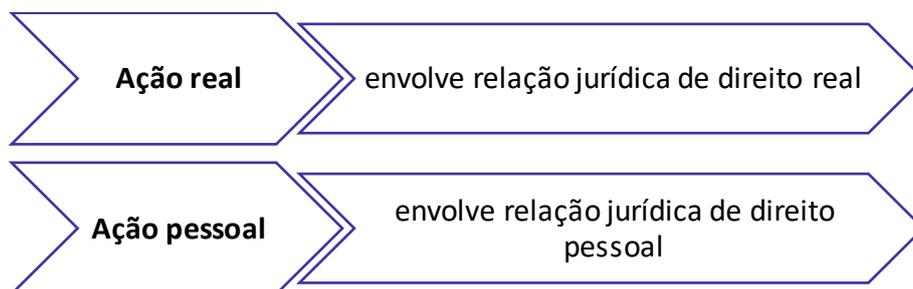
Comentários

Conforme visto acima, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

3.4 - Espécies de Ação

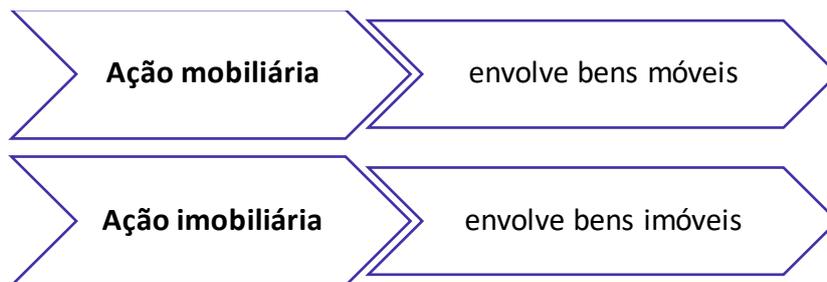
Vamos analisar as principais classificações. É um assunto não muito explorado em provas de modo que vamos analisá-lo de forma objetiva.

↳ **Classificação segundo a natureza da relação jurídica discutida: real e pessoal**

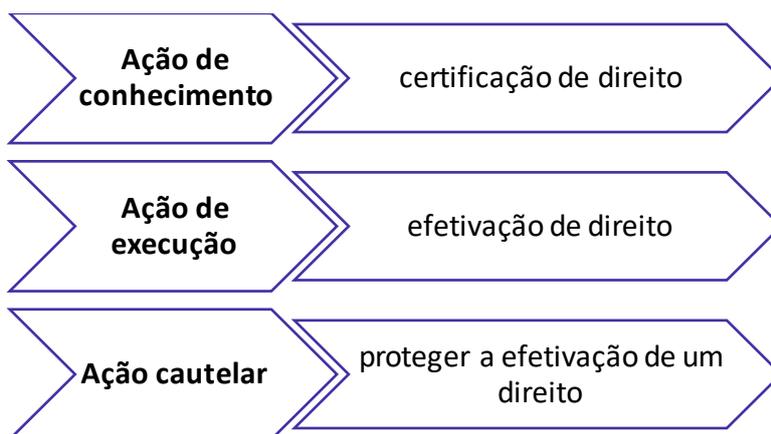


↳ **Classificação segundo o objeto do pedido mediato: mobiliária e imobiliária**

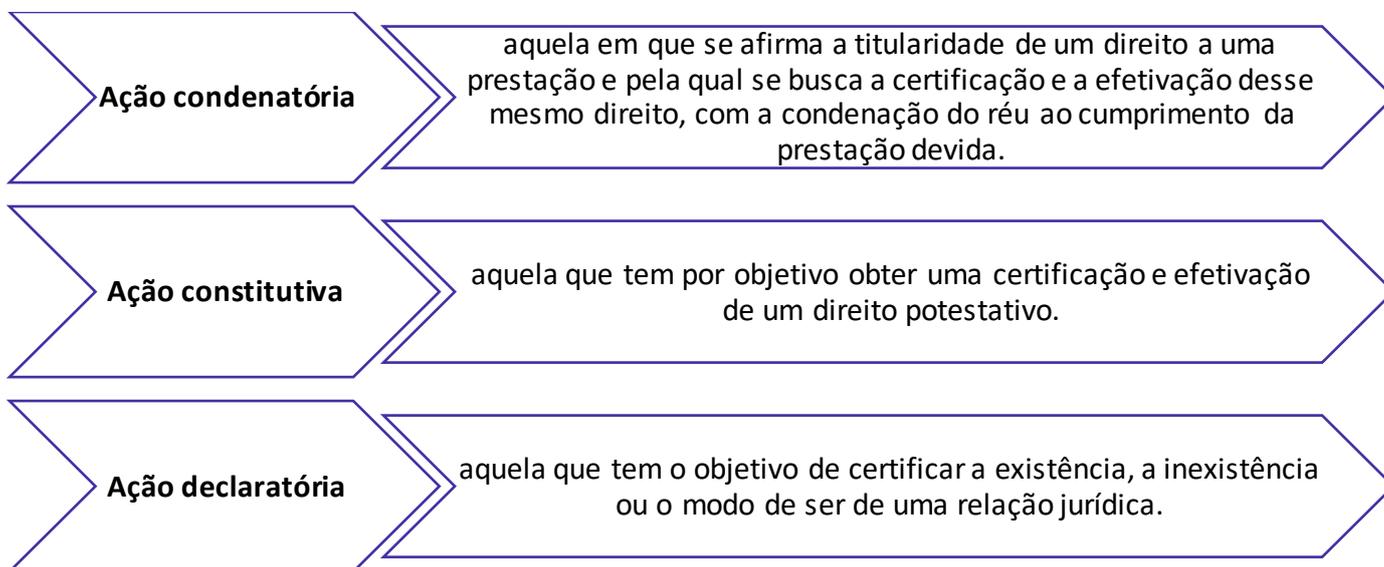




↳ **Classificação segundo o tipo de tutela jurisdicional: conhecimento, cautelar e executiva (ações sincréticas)**



↳ **Classificação de conhecimento: condenatórias, constitutivas e declaratórias**



Vejamos uma questão:

(STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.

A ação de conhecimento ou cognição visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito.

Comentários



Incorreta, pois a equivocada. A explicação faz referência à ação cautelar, não a ação de conhecimento.

QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/TJ-AL - 2019) Em relação à jurisdição, é correto afirmar que

- a) ao se dizer que a lei não excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, o ordenamento jurídico processual refere-se ao princípio da indelegabilidade.
- b) à jurisdição voluntária não se aplicam as garantias fundamentais do processo, pela inexistência de lide e pela possibilidade de se julgar por equidade.
- c) viola o princípio do Juiz natural a instituição de Câmaras de Recesso nos tribunais, por julgarem em períodos nos quais, em regra, não deve haver atividade jurisdicional.
- d) só haverá atividade jurisdicional relativa à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva reguladas em lei.
- e) por ter natureza jurisdicional, a arbitragem pode tutelar quaisquer direitos, patrimoniais ou imateriais, disponíveis ou não.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A afirmativa apresenta o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal e no caput do art. 3º do Código de Processo Civil:

CF - Art. 5º. XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

CPC - Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

A **alternativa B** está incorreta. As garantias fundamentais do processo se aplicam à jurisdição voluntária.

A **alternativa C** está incorreta. A instituição de Câmara de Recesso (chamada por alguns de Câmara de Férias) não ofende o princípio do juiz natural posto que as regras são gerais, abstratas e impessoais. O STJ já pacificou o tema: HC 159.433, HC 158.251, HC 158203.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Nos termos do §1º do art. 217 da Constituição Federal: "*O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*"

A **alternativa E** está incorreta. A Lei nº 9.307/96, ao dispor sobre a arbitragem, prevê em seu art. 1º: "*As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.*"



2. (FCC/SANASA - 2019) Anacleto ajuizou ação declaratória de inexistência de débito, em razão da cobrança pela concessionária de valores a título de contas de luz em atraso. Alega que ainda não havia recebido as chaves do imóvel, à época em que os valores lançados como em atraso pela requerida, embora já tivesse assinado o contrato de locação. Pleiteia a declaração de inexistência de débito e retomada do fornecimento de energia elétrica no imóvel. Em sua defesa, a concessionária alega que a dívida é oriunda da essência do imóvel, e, ante o inadimplemento, é permitida a ruptura da prestação do serviço, e, por isso, entende que falta interesse de agir ao autor.

Sendo assim,

- a) por ser a dívida do imóvel de natureza propter rem, Anacleto é obrigado a pagar o débito de outro usuário do serviço de fornecimento de energia elétrica.
- b) a dívida é de natureza pessoal, por se referir exclusivamente ao consumo de quem estava habitando o imóvel à época, e, portanto, Anacleto não é devedor.
- c) a interrupção no fornecimento de energia elétrica pode ocorrer no dia imediatamente posterior ao inadimplemento, independente de aviso prévio.
- d) verifica-se a carência de ação, eis que Anacleto é o único usuário do serviço prestado, e por ele deve pagar, mesmo por dívidas pretéritas.
- e) a ação deve ser julgada improcedente, eis que à concessionária é permitida interrupção do fornecimento do serviço público, sem prévio aviso, bem como a cobrança de valores em atraso de qualquer pessoa que esteja usufruindo do serviço.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A jurisprudência do STJ (AgRg no REsp 1.256.305/SP) é pacífica quanto à natureza pessoal dos débitos de água e energia elétrica: "O entendimento consolidado nesta Corte é de que o débito, tanto de água como de energia elétrica, é de natureza pessoal, não se caracterizando como obrigação de natureza propter rem."

A **alternativa A** está incorreta. A jurisprudência entende tratar-se de dívida de natureza pessoal e não *propter rem* (própria da coisa).

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §3º do art. 6º da Lei nº 8.987/95, o prévio aviso é necessário para que haja a interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Art. 6º, § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o entendimento do STJ, Anacleto só será responsável pelos débitos após o recebimento das chaves do imóvel.



A **alternativa E** está incorreta. Como visto no comentário da alternativa C, a interrupção dos serviços é permitida, desde que, em regra, haja prévio aviso.

3. (FCC/DPE-AM - 2018) A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade.

Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.
- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

Comentários

Trata-se de questão teórica e complexa, na medida em que requer um esforço de compreensão de institutos processuais importantes.

A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória.

A tutela condenatória visa à formação de um título executivo judicial, que permitirá ao autor fazê-la cumprir por meio da via executiva. Como se trata de uma pretensão de buscar uma reparação, essa tutela está relacionada à prescrição.

A tutela constitutiva, por sua vez, tem por objetivo modificar ou extinguir uma relação jurídica. A tutela jurisdicional prestada em uma tutela constitutiva irá criar uma nova situação jurídica. Assim, tem relação com a decadência porque ambas estão diretamente relacionadas ao direito propriamente dito, e não à pretensão.

Por fim, a tutela declaratória está relacionada à imprescritibilidade pelo fato da ação declaratória apenas afirmar a existência ou inexistência de um direito, e sendo o direito preexistente, não há que se falar em vencimento do prazo para o seu requerimento, para o ajuizamento da ação. Por isso, afirma-se que ela é imprescritível.

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

4. (FCC/TST - 2017) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.
- b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.



- c) O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitória, quando evidente o direito do autor.
- d) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.
- e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 4º do CPC:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Conforme se nota, a lei processual prevê às partes o direito de obtenção, em prazo razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, nela estando incluída a atividade satisfativa, ou seja, de cumprimento ou execução.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 10 do CPC, o juiz deve assegurar o direito das partes de se manifestarem e influenciarem as decisões judiciais, mesmo quando o objeto delas consistir em matéria cognoscível de ofício.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 9º, *caput*, da referida Lei, estabelece que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Porém, o parágrafo único, do mesmo dispositivo legal, traz três exceções a esta regra. Vejamos:

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- I - à tutela provisória de urgência;
- II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no *art. 311, incisos II e III*;
- III - à decisão prevista no *art. 701*.

A exceção trazida pelo inc. III corresponde, justamente, à decisão proferida em sede de ação monitória. Confira:

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:



- I - o pagamento de quantia em dinheiro;
- II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;
- III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.
- (...)

Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De fato, mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento. Isso é o que se extrai do art. 10 do CPC, já transcrito acima.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 6º do CPC menciona que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

5. (FCC/TRF-5ªR - 2017) Acerca da jurisdição e da ação,

- a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.
- b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.
- c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.
- d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.
- e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 19, II, do CPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:
II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 13.105/2015, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, pois contraria o disposto no art. 20 da referida Lei:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.



A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 19, I, do CPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

A **alternativa E** está incorreta. O parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 13.105/15, estabelece que havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

6. (FCC/DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
- e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

Comentários

Esse enunciado se extrai do princípio da inafastabilidade da jurisdição. A inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição refere-se à impossibilidade de exclusão de alegação de lesão a direito ou de alegação de ameaça de lesão a direito, tendo em vista que o direito de ação não se vincula à efetiva procedência do quanto alegado.

Além disso, podemos dizer que esse princípio é, a um só tempo, constitucional e infraconstitucional, uma vez que ele vem previsto na CF (art. 5º, XXXV) e no CPC (art. 3º).

Vejamos:

CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

CPC:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.



Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

As demais alternativas apresentam princípios diferentes daquele trazidos no enunciado.

7. (FCC/DPE-RR - 2015) O interesse do autor da ação

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.
- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

Comentários

O interesse do autor da ação pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito, conforme art. 19 e 20 do CPC.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

a) ~~não~~ pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~case~~ [ainda que] já tenha ocorrido a violação do direito.

c) ~~não~~ pode se limitar à declaração da ~~autenticidade~~ ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas não da sua inexistência~~, independentemente de eventual violação do direito.

e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito~~ [ainda que tenha ocorrido a violação do direito].



8. (FCC/TRT-9ª R - 2015) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:

- a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.
- b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.
- c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.
- d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.
- e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

Comentários

Se estiverem ausentes as “condições da ação” (leia-se, o interesse e a legitimidade), mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

Vejamos o art. 485, VI, §3º, do CPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Só por meio do interesse e da legitimidade será possível o exercício adequado da jurisdição em resposta ao pleito da parte.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Vamos aprofundar um pouquinho. De acordo com a Teoria da Asserção, que, segundo o STJ, é a teoria adotada pelo Código, nem sempre a ausência de interesse ou de legitimidade vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Vimos isso em aula. Contudo, a extinção do processo com resolução de mérito tendo por base a ausência das condições, é uma exceção e não regra. Em questões de concurso, na maioria das vezes, quando a regra é exposta e não se menciona a exceção, devemos marcar a questão como correta. É por isso que a resposta, aqui, é a alternativa A. Em outras palavras, nem sempre a ausência de uma das condições da ação vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Mas essa é a regra e por isso a alternativa A está correta.

9. (FCC/TJ-AL - 2015) Em relação à jurisdição, considere os seguintes princípios e características:

- I. As únicas soluções possíveis para a lide são por meio da jurisdição e pelos mecanismos alternativos da autocomposição e da arbitragem.



II. Pelo princípio da indeclinabilidade, a prestação jurisdicional não é discricionária e sim obrigatória para o Estado.

III. Pelo princípio da inevitabilidade, tem-se que a jurisdição é atividade pública que cria um estado de sujeição às partes do processo.

IV. Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais, é enunciado relativo ao princípio da indelegabilidade das atribuições típicas e refere-se à jurisdição contenciosa e voluntária.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I, II e IV.
- e) III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto. A lide pode ser solucionada por diversas formas, inclusive por meios não jurisdicionais, como é o caso das instâncias administrativas não mencionadas na assertiva.

O **item II** está correto. O princípio da indeclinabilidade ou da inafastabilidade da jurisdição está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e afirma que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Assim, não pode o juiz eximir-se de julgar a lide nem mesmo diante da ausência de lei ou de lacuna, hipóteses em que deverá decidi-la com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito, conforme art. 140 do CPC. Em outras palavras, a jurisdição é indeclinável e obrigatória, não sendo uma opção para o Estado, mas, sim, uma obrigação.

O **item III** está correto. O princípio da inevitabilidade da jurisdição, do qual decorre o poder de coerção, afirma a vinculação das partes ao processo e ao estado de sujeição delas aos efeitos da decisão judicial proferida. Lembre-se da substitutividade, uma das características distintivas da jurisdição.

O **item IV** está incorreto. A questão traz o enunciado relativo ao princípio da inércia da jurisdição. O princípio da indelegabilidade indica que o Estado não poderá delegar a outrem o exercício da jurisdição, sendo esta uma função eminentemente sua.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

10. (FCC/MPE-PB - 2015) A respeito da ação e da jurisdição, considere:

- I. O direito de ação depende do direito material ou da eventual relação jurídica entre as partes.
- II. O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.



III. A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I.
- e) III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto. O direito de ação não se confunde com o direito material, inclusive existe de forma autônoma e independente.

O **item II** está correto. É exatamente isso! O direito de ação representa um direito subjetivo público que a pessoa tem de pleitear, perante o Poder Judiciário, uma decisão sobre determinada pretensão.

O **item III** está correto. Vamos rever um esquema de aula exatamente sobre esse assunto:

JURISDIÇÃO COMO PODER

- Poder Estatal de interferir na esfera jurídica dos jurisdicionados.

JURISDIÇÃO COMO FUNÇÃO

- Encargo atribuído pela CF ao Poder Judiciário (em regra).

JURISDIÇÃO COMO ATIVIDADE

- Conjunto de atos praticados pelos agentes estatais investidos de jurisdição.

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

11. (FCC/TCM-GO - 2015) Quanto à ação e à jurisdição no direito processual civil, é correto afirmar:

- a) Preenchidos ou não os pressupostos de interesse de agir e legitimidade da parte, o juiz sempre deverá dizer quem tem razão, ao proferir uma sentença de procedência ou improcedência
- b) A jurisdição é inerte, precisando que o autor ou interessado tome a iniciativa de movimentá-la, o que se faz por meio do direito de ação, exercido contra o Estado, em face da parte adversa.



- c) A jurisdição, entre nós, exercida por meio da ação, é um direito subjetivo privado exercido contra o adversário e coordenado pelo Estado.
- d) A existência do direito de ação é condicionada à ocorrência do próprio direito material postulado.
- e) Tanto o direito de acesso à justiça como o direito de ação em sentido estrito são incondicionados, devendo o juiz apreciar necessariamente o mérito da causa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O reconhecimento da ausência do interesse de agir da legitimidade levará à extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme art. 485, VI, do CPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

De acordo com a Teoria da Asserção, que, segundo o STJ, é a teoria adotada pelo Código, nem sempre a ausência de interesse ou de legitimidade vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da inércia da jurisdição está previsto no art. 16 e no art. 2º, do CPC.

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Conforme se nota, o ordenamento jurídico proíbe que a jurisdição seja, em regra, exercida de ofício, por iniciativa própria dos juízes, de modo a se assegurar, também, a garantia da separação dos poderes e da independência e imparcialidade da jurisdição.

Aqui cabem duas observações:

- 1) O princípio da inércia da jurisdição tem muitos nomes e pode aparecer em provas, por exemplo, como “princípio dispositivo” ou “princípio da demanda”. Ele também pode vir ligado à expressão latina *nemo iudex sine actore*, o que significa, em uma tradução livre, “não existe direito sem partes”;
- 2) Apesar da inércia, existe uma ação que o juiz pode iniciar de ofício, por isso dizemos “em regra”. É a ação de restauração de autos, prevista no art. 712, e seguintes, do CPC. Vejam:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

Mas, atenção! Isso é uma exceção. Se a sua questão vier dizendo “a jurisdição é inerte”, você deve marcar a alternativa como correta.



A **alternativa C** está incorreta. O direito à jurisdição, por meio da ação, é **direito subjetivo público** e não privado, pois se exige do Estado a prestação de tutela jurisdicional. Lembre-se que o direito de ação é um direito subjetivo, público, autônomo, independente e condicionado.

↳ É **subjetivo**, porque pertence ao sujeito;

↳ É **público**, porque é um direito exercido contra o Estado;

↳ É **autônomo**, porque é um direito distinto do direito material;

↳ É **independente**, porque existe ainda que o direito material não exista;

↳ E é **condicionado**, porque depende da existência de duas condições: interesse e legitimidade.

A **alternativa D** está incorreta. O direito de ação **não está condicionado à existência do direito material postulado**, sendo considerado um direito independente, como vimos acima.

A **alternativa E** está incorreta. **O direito de ação não é incondicionado**, devendo o autor demonstrar, na narrativa de sua petição inicial, o interesse de agir e a legitimidade, como vimos acima, também.

FGV

12. (FGV/SEF-MG - 2023) Determinado contribuinte ingressou em juízo, mediante ação ordinária, em face do Estado de Minas Gerais, requerendo o reconhecimento do direito à compensação tributária sobre operações sujeitas a incidência de ICMS.

Acerca do caso acima narrado, assinale a afirmativa correta.

A) A petição inicial deve ser indeferida, pois o processo civil brasileiro não admite a ação meramente declaratória; alternativamente, poderá o juiz determinar a emenda à inicial para que o contribuinte inclua pedido condenatório.

B) Diante da natureza meramente declaratória da ação proposta pelo contribuinte, o contraditório poderá ser dispensado, conforme previsão expressa do Código de Processo Civil, podendo o juiz, após o juízo de admissibilidade positivo da petição inicial, proferir sentença desde logo.

C) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade, sendo certo que o interesse processual pode se limitar à declaração da existência de uma relação jurídica.

D) As ações declaratórias admitem substituição processual, hipótese em que o substituído poderá intervir no processo na qualidade de assistente simples.

E) O reconhecimento do direito à compensação tributária possui natureza mandamental, à luz da classificação das espécies de ação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois é permitida ação meramente declaratória, de acordo com o art. 20 do CPC, que assim dispõe:



Art. 20. É **admissível a ação meramente declaratória**, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa B** está incorreta

A **alternativa C** está correta, eis que se encontra em consonância com o disposto nos arts. 17 e 19, I, do CPC. Vejamos:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter **interesse** e **legitimidade**.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da **existência**, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

A **alternativa D** está incorreta, pois caso haja substituição processual em ação declaratória, o substituído poderá atuar como assistente litisconsorcial, e não simples, de acordo com o parágrafo único do art. 18 do CPC. Vejamos:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como **assistente litisconsorcial**.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial n. 614.577/SC, o reconhecimento do direito à **compensação tributária** possui **natureza declaratória**. Vejamos o teor do mencionado julgado: "A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido" (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki).

Também é este o teor do Tema Repetitivo 228, do STJ: " O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por **compensação**, o indébito tributário certificado por **sentença declaratória** transitada em julgado."

13. (FGV/DPE-RJ - 2019) Constitui uma exceção à característica inerte da jurisdição:

- a) ação possessória tendo por objeto bem público;
- b) habeas data;
- c) restauração de autos;
- d) ação popular;
- e) mandado de injunção.



Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O procedimento de restauração de autos porque pode ser instaurado de ofício pelo juiz, por isso é considerado uma exceção ao princípio da inércia da jurisdição.. Vejamos o que dispõe o art. 712, do CPC/15:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

O princípio da inércia da jurisdição, previsto no art. 2º, do CPC/15, estabelece que o juiz não pode iniciar o processo por sua própria iniciativa, essa tarefa é exclusiva do interessado e decorre do direito de ação que é disponível.

14. (FGV/DPE-RJ - 2019) São condições genéricas para o regular exercício da ação:

- a) partes capazes e demanda regularmente formulada;
- b) pedido e causa de pedir;
- c) legitimidade ad causam e interesse de agir;
- d) juízo competente e capacidade postulatória;
- e) capacidade para estar em juízo e representação processual.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 17, do CPC, que indica as condições da ação, quais sejam: interesse e legitimidade.

“Partes capazes e demanda regularmente formulada”, “Juízo competente e capacidade postulatória”, “capacidade para estar em juízo e representação processual” são pressupostos processuais, logo, e respectivamente, as **alternativas A, D e E** estão incorretas.

“Pedido e causa de pedir” são requisitos da petição inicial, de modo que somos impedidos de marcar a **alternativa B**.

15. (FGV/TJ-SC - 2018) São elementos da ação:

- a) partes, juiz e demanda;
- b) juiz, processo e demanda;
- c) jurisdição, processo e pedido;
- d) partes, pedido e causa de pedir;
- e) jurisdição, causa de pedir e partes.

Comentários

São elementos da ação: parte, pedido e causa de pedir.



Em relação às partes, lembre-se que elas se distinguem em parte processual e parte material:

- ↳ Parte processual: aquela que está em uma relação jurídica processual, que exerce o contraditório, atua com parcialidade e pode sofrer consequências com a decisão.
- ↳ Parte material: é o sujeito da relação jurídica discutida em Juízo, podendo (legitimação ordinária) ou não (legitimação extraordinária) ser parte processual.

A causa de pedir é, por sua vez, distinta em causa de pedir remota e próxima:

↳ causa de pedir remota (ou fática)- constitui a descrição do fato que deu origem a lide

À causa de pedir próxima (ou jurídica) - é o próprio direito, aplicado a partir da descrição fática. Envolve a concretização da norma, conferindo substância ao pedido do autor

Por fim, o pedido corresponde ao objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão. Distingue-se em:

- ↳ pedido imediato: a) aspecto processual; b) espécie de tutela jurisdicional.
- ↳ pedido mediato: a) aspecto material; b) bem da vida

Logo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

16. (FGV/TJ-SC - 2018) Credor de obrigação contratual, já vencida e não paga, ajuizou ação em que se limitou a pleitear a declaração da existência de seu direito de crédito.

Ao apreciar a petição inicial, deverá o órgão jurisdicional:

- a) indeferi-la, dada a falta de interesse de agir;
- b) indeferi-la, dada a impossibilidade jurídica do pedido;
- c) indeferi-la, dada a sua inépcia formal;
- d) determinar que o autor a emende no prazo legal;
- e) proceder ao juízo positivo de admissibilidade da demanda.

Comentários

Não há nenhum impedimento legal para que a parte pleiteie tão somente uma tutela de caráter declaratório. O interesse, nesse caso, consiste na certeza da existência ou na inexistência de determinada relação jurídica. Conforme os arts. 19 e 20 do CPC.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

- I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
- II - da autenticidade ou da falsidade de documento.



Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Assim, diante da ação proposta o juiz deve proceder ao Juízo de admissibilidade da ação. Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

17. (FGV/MPE-RJ - 2016) São condições para o regular exercício da ação:

- a) legitimidade ad causam e demanda regularmente formulada;
- b) interesse de agir e competência do juízo;
- c) legitimidade *ad processum* e possibilidade jurídica do pedido;
- d) possibilidade jurídica do pedido e competência do juízo;
- e) legitimidade ad causam e interesse de agir.

Comentários

As condições da ação (ou condições para o regular exercício da ação) estão previstas no art. 17 do CPC. Vejamos:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A possibilidade jurídica do pedido não é mais considerada uma condição da ação desde a entrada em vigor da nova lei processual. Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

18. (FGV/MPE-RJ - 2016) No que se refere à aferição da presença, ou não, das condições para o regular exercício da ação, a teoria aplicável é:

- a) a asserção;
- b) a substanciação;
- c) a individualização;
- d) a causa madura;
- e) a concreta do direito de ação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Com base na teoria da asserção, o juiz deve verificar a existência das condições da ação analisando apenas a narrativa trazida pelo autor em sua petição inicial. Tal narrativa deve ser clara e coerente o suficiente para que a ação se apresente como juridicamente possível, necessária e instaurada entre as partes legítimas.

19. (FGV/MPE-RJ - 2016) No tocante à inércia, uma exceção a tal característica da jurisdição, de acordo com a legislação processual vigente, é a:

- a) interdição;



- b) reintegração de posse de imóvel público;
- c) restauração de autos;
- d) anulação de contrato administrativo;
- e) nulidade de casamento.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da inércia da jurisdição indica que embora o acesso ao Poder Judiciário deva estar sempre à disposição dos cidadãos, os órgãos jurisdicionais somente devem atuar mediante provocação de algum interessado. Esse princípio tem aplicação, também, no trâmite processual, de forma que o juiz somente está autorizado a agir de ofício em hipóteses excepcionais, previstas em lei. A respeito das exceções que recaem sobre o princípio da inércia, vejamos o que dispõe o art. 712, *caput*, do CPC:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

20. (FGV/MPE-RJ - 2016) São elementos identificadores da ação:

- a) juízo, partes e pedido;
- b) juízo competente, causa de pedir e demanda;
- c) partes, causa de pedir e pedido;
- d) partes, interesse processual e pedido;
- e) causa de pedir, legitimidade e demanda.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os elementos identificadores da ação são as partes, a causa de pedir e o pedido.

21. (FGV/MPE-RJ - 2016) Em decorrência de um tumulto generalizado ocorrido em uma festa, Ricardo, menor de quinze anos, foi vítima de violento soco, tendo sofrido fraturas na face. Supondo que o golpe havia partido de Cláudio, pai de um amigo seu, a vítima, representada por seu pai, ajuizou em face dele demanda em que pleiteava a sua condenação ao pagamento de verbas reparatórias de danos morais. Citado, Cláudio, no prazo legal, ofereceu a sua peça contestatória, alegando que não fora o autor do golpe que lesionara Ricardo, mas sim Bruno, que o acompanhava na festa. Encerrada a fase instrutória, a alegação defensiva de Cláudio restou comprovada. Nesse cenário, deve o órgão ministerial dotado de atribuição para intervir no feito opinar no sentido de que seja:

- a) o processo extinto sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam;
- b) o processo extinto com resolução do mérito, julgando-se improcedente o pedido;



- c) o processo extinto com resolução do mérito, julgando-se procedente o pedido, já que o Parquet não pode se manifestar contrariamente aos interesses da parte incapaz;
- d) o processo extinto sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse de agir;
- e) o réu intimado para promover a denunciação da lide em relação a Bruno, o real agressor.

Comentários

Na teoria da asserção, o juiz deve verificar a existência das condições da ação analisando apenas a narrativa trazida pelo autor em sua petição inicial. Essa narrativa deve ser clara e coerente o suficiente para que a ação se apresente como juridicamente possível, necessária e instaurada entre as partes legítimas. Caso contrário, o processo será extinto de plano, sem resolução do mérito.

Não sendo a ilegitimidade da parte constatada nessa análise preliminar, mas, apenas, posteriormente, à fase de instrução processual, o processo deve ser extinto com resolução do mérito.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

22. (FGV/DPE-RO - 2015) O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça com atribuição para o feito, ajuizou ação de investigação de paternidade em face de João, para que fosse reconhecida a sua condição de pai em relação ao menor José, ainda sem registro. A legitimidade com que o autor da demanda atua no caso é:

- a) ordinária;
- b) passiva;
- c) ativa;
- d) mista;
- e) extraordinária.

Comentários

A legitimidade do Ministério Público na demanda é a **extraordinária**, quando o legitimado não coincide com o titular do direito, portanto, será legitimado para agir em nome próprio defendendo interesse alheio.

O CPC prevê a legitimidade extraordinária no art. 18.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Lembre-se:

Legitimidade ordinária: quando a lei atribui legitimidade ao titular da relação jurídica em questão, ou seja, a parte corresponde com o legitimado.

Legitimidade passiva: refere-se àquele que suporta os efeitos da ação e contra quem é pleiteado o pedido.



Legitimidade ativa: Só poderá propor uma ação quem for parte legítima.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

23. (FGV/TJ-BA - 2015) A jurisdição representa uma atividade estatal voltada à composição dos conflitos de interesses. No Brasil, uma das características fundamentais da jurisdição é a:

- a) inércia;
- b) diametricidade;
- c) eleição direta;
- d) dualidade;
- e) formalidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme o art. 2º do CPC.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Esse artigo refere-se ao que a doutrina **denomina de princípio da inércia da jurisdição** (também chamado de princípio dispositivo, ou princípio da demanda), o qual proíbe que a jurisdição, em regra, seja exercida de ofício, por iniciativa própria dos juízes.

24. (FGV/TJ-RJ - 2015) A alternativa que alude apenas aos elementos da ação é:

- a) órgão jurisdicional, partes e pedido;
- b) órgão jurisdicional, causa de pedir e demanda;
- c) partes, causa de pedir e pedido;
- d) partes, interesse processual e pedido;
- e) causa de pedir, interesse processual e demanda.

Comentários

Os elementos da ação são as partes, a causa de pedir e o pedido, os quais se destinam a individualizá-la e a identificá-la, distinguindo-a das demais.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Perceba que apenas por conhecer esses três elementos, vocês já conseguem responder a um grande número de questões de prova.

25. (FGV/Prefeitura de Cuiabá-MT - 2015) A respeito da legitimidade extraordinária, assinale a afirmativa incorreta.



- a) A legitimidade extraordinária pode ser atribuída por meio de um negócio jurídico.
- b) A extinção do processo por falta de legitimado extraordinário implica uma decisão que não examina o mérito da causa.
- c) O legitimado ordinário é aquele que defende interesse próprio em juízo.
- d) O legitimado extraordinário é aquele que defende em nome próprio interesse alheio.
- e) A legitimação extraordinária autônoma ocorre quando o legitimado extraordinário estiver autorizado a conduzir o processo independentemente da participação do titular do direito litigioso.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. A legitimidade extraordinária ou substituição processual, sempre decorrem de lei.

Vejamos o que prevê o art. 18, do CPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

As demais alternativas estão todas corretas.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/TJ-AL - 2019) Em relação à jurisdição, é correto afirmar que

- a) ao se dizer que a lei não excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, o ordenamento jurídico processual refere-se ao princípio da indelegabilidade.
- b) à jurisdição voluntária não se aplicam as garantias fundamentais do processo, pela inexistência de lide e pela possibilidade de se julgar por equidade.
- c) viola o princípio do Juiz natural a instituição de Câmaras de Recurso nos tribunais, por julgarem em períodos nos quais, em regra, não deve haver atividade jurisdicional.
- d) só haverá atividade jurisdicional relativa à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva reguladas em lei.
- e) por ter natureza jurisdicional, a arbitragem pode tutelar quaisquer direitos, patrimoniais ou imateriais, disponíveis ou não.

2. (FCC/SANASA - 2019) Anacleto ajuizou ação declaratória de inexistência de débito, em razão da cobrança pela concessionária de valores a título de contas de luz em atraso. Alega que ainda não havia recebido as chaves do imóvel, à época em que os valores lançados como em atraso pela requerida, embora já tivesse assinado o contrato de locação. Pleiteia a declaração de inexistência de débito e retomada do fornecimento de energia elétrica no imóvel. Em sua defesa, a concessionária alega que a dívida é oriunda



da essência do imóvel, e, ante o inadimplemento, é permitida a ruptura da prestação do serviço, e, por isso, entende que falta interesse de agir ao autor.

Sendo assim,

- a) por ser a dívida do imóvel de natureza propter rem, Anacleto é obrigado a pagar o débito de outro usuário do serviço de fornecimento de energia elétrica.
- b) a dívida é de natureza pessoal, por se referir exclusivamente ao consumo de quem estava habitando o imóvel à época, e, portanto, Anacleto não é devedor.
- c) a interrupção no fornecimento de energia elétrica pode ocorrer no dia imediatamente posterior ao inadimplemento, independente de aviso prévio.
- d) verifica-se a carência de ação, eis que Anacleto é o único usuário do serviço prestado, e por ele deve pagar, mesmo por dívidas pretéritas.
- e) a ação deve ser julgada improcedente, eis que à concessionária é permitida interrupção do fornecimento do serviço público, sem prévio aviso, bem como a cobrança de valores em atraso de qualquer pessoa que esteja usufruindo do serviço.

3. (FCC/DPE-AM - 2018) A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade.

Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.
- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

4. (FCC/TST - 2017) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.
- b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.
- c) O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitória, quando evidente o direito do autor.
- d) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.
- e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.



5. (FCC/TRF-5ªR - 2017) Acerca da jurisdição e da ação,

- a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.
- b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.
- c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.
- d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.
- e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

6. (FCC/DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
- e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

7. (FCC/DPE-RR - 2015) O interesse do autor da ação

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.
- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

8. (FCC/TRT-9ª R - 2015) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:

- a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.
- b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.
- c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.



d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.

e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

9. (FCC/TJ-AL - 2015) Em relação à jurisdição, considere os seguintes princípios e características:

I. As únicas soluções possíveis para a lide são por meio da jurisdição e pelos mecanismos alternativos da autocomposição e da arbitragem.

II. Pelo princípio da indeclinabilidade, a prestação jurisdicional não é discricionária e sim obrigatória para o Estado.

III. Pelo princípio da inevitabilidade, tem-se que a jurisdição é atividade pública que cria um estado de sujeição às partes do processo.

IV. Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais, é enunciado relativo ao princípio da indelegabilidade das atribuições típicas e refere-se à jurisdição contenciosa e voluntária.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I, II e IV.
- e) III e IV.

10. (FCC/MPE-PB - 2015) A respeito da ação e da jurisdição, considere:

I. O direito de ação depende do direito material ou da eventual relação jurídica entre as partes.

II. O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.

III. A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I.
- e) III.

11. (FCC/TCM-GO - 2015) Quanto à ação e à jurisdição no direito processual civil, é correto afirmar:

a) Preenchidos ou não os pressupostos de interesse de agir e legitimidade da parte, o juiz sempre deverá dizer quem tem razão, ao proferir uma sentença de procedência ou improcedência



- b) A jurisdição é inerte, precisando que o autor ou interessado tome a iniciativa de movimentá-la, o que se faz por meio do direito de ação, exercido contra o Estado, em face da parte adversa.
- c) A jurisdição, entre nós, exercida por meio da ação, é um direito subjetivo privado exercido contra o adversário e coordenado pelo Estado.
- d) A existência do direito de ação é condicionada à ocorrência do próprio direito material postulado.
- e) Tanto o direito de acesso à justiça como o direito de ação em sentido estrito são incondicionados, devendo o juiz apreciar necessariamente o mérito da causa.

FGV

12. (FGV/SEF-MG - 2023) Determinado contribuinte ingressou em juízo, mediante ação ordinária, em face do Estado de Minas Gerais, requerendo o reconhecimento do direito à compensação tributária sobre operações sujeitas a incidência de ICMS.

Acerca do caso acima narrado, assinale a afirmativa correta.

- A) A petição inicial deve ser indeferida, pois o processo civil brasileiro não admite a ação meramente declaratória; alternativamente, poderá o juiz determinar a emenda à inicial para que o contribuinte inclua pedido condenatório.
- B) Diante da natureza meramente declaratória da ação proposta pelo contribuinte, o contraditório poderá ser dispensado, conforme previsão expressa do Código de Processo Civil, podendo o juiz, após o juízo de admissibilidade positivo da petição inicial, proferir sentença desde logo.
- C) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade, sendo certo que o interesse processual pode se limitar à declaração da existência de uma relação jurídica.
- D) As ações declaratórias admitem substituição processual, hipótese em que o substituído poderá intervir no processo na qualidade de assistente simples.
- E) O reconhecimento do direito à compensação tributária possui natureza mandamental, à luz da classificação das espécies de ação.

13. (FGV/DPE-RJ - 2019) Constitui uma exceção à característica inerte da jurisdição:

- a) ação possessória tendo por objeto bem público;
- b) habeas data;
- c) restauração de autos;
- d) ação popular;
- e) mandado de injunção.

14. (FGV/DPE-RJ - 2019) São condições genéricas para o regular exercício da ação:

- a) partes capazes e demanda regularmente formulada;
- b) pedido e causa de pedir;
- c) legitimidade ad causam e interesse de agir;
- d) juízo competente e capacidade postulatória;



e) capacidade para estar em juízo e representação processual.

15. (FGV/TJ-SC - 2018) São elementos da ação:

- a) partes, juiz e demanda;
- b) juiz, processo e demanda;
- c) jurisdição, processo e pedido;
- d) partes, pedido e causa de pedir;
- e) jurisdição, causa de pedir e partes.

16. (FGV/TJ-SC - 2018) Credor de obrigação contratual, já vencida e não paga, ajuizou ação em que se limitou a pleitear a declaração da existência de seu direito de crédito.

Ao apreciar a petição inicial, deverá o órgão jurisdicional:

- a) indeferi-la, dada a falta de interesse de agir;
- b) indeferi-la, dada a impossibilidade jurídica do pedido;
- c) indeferi-la, dada a sua inépcia formal;
- d) determinar que o autor a emende no prazo legal;
- e) proceder ao juízo positivo de admissibilidade da demanda.

17. (FGV/MPE-RJ - 2016) São condições para o regular exercício da ação:

- a) legitimidade *ad causam* e demanda regularmente formulada;
- b) interesse de agir e competência do juízo;
- c) legitimidade *ad processum* e possibilidade jurídica do pedido;
- d) possibilidade jurídica do pedido e competência do juízo;
- e) legitimidade *ad causam* e interesse de agir.

18. (FGV/MPE-RJ - 2016) No que se refere à aferição da presença, ou não, das condições para o regular exercício da ação, a teoria aplicável é:

- a) a asserção;
- b) a substanciação;
- c) a individualização;
- d) a causa madura;
- e) a concreta do direito de ação.

19. (FGV/MPE-RJ - 2016) No tocante à inércia, uma exceção a tal característica da jurisdição, de acordo com a legislação processual vigente, é a:

- a) interdição;
- b) reintegração de posse de imóvel público;
- c) restauração de autos;



- d) anulação de contrato administrativo;
- e) nulidade de casamento.

20. (FGV/MPE-RJ - 2016) São elementos identificadores da ação:

- a) juízo, partes e pedido;
- b) juízo competente, causa de pedir e demanda;
- c) partes, causa de pedir e pedido;
- d) partes, interesse processual e pedido;
- e) causa de pedir, legitimidade e demanda.

21. (FGV/MPE-RJ - 2016) Em decorrência de um tumulto generalizado ocorrido em uma festa, Ricardo, menor de quinze anos, foi vítima de violento soco, tendo sofrido fraturas na face. Supondo que o golpe havia partido de Cláudio, pai de um amigo seu, a vítima, representada por seu pai, ajuizou em face dele demanda em que pleiteava a sua condenação ao pagamento de verbas reparatórias de danos morais. Citado, Cláudio, no prazo legal, ofereceu a sua peça contestatória, alegando que não fora o autor do golpe que lesionara Ricardo, mas sim Bruno, que o acompanhava na festa. Encerrada a fase instrutória, a alegação defensiva de Cláudio restou comprovada. Nesse cenário, deve o órgão ministerial dotado de atribuição para intervir no feito opinar no sentido de que seja:

- a) o processo extinto sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam;
- b) o processo extinto com resolução do mérito, julgando-se improcedente o pedido;
- c) o processo extinto com resolução do mérito, julgando-se procedente o pedido, já que o Parquet não pode se manifestar contrariamente aos interesses da parte incapaz;
- d) o processo extinto sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse de agir;
- e) o réu intimado para promover a denunciação da lide em relação a Bruno, o real agressor.

22. (FGV/DPE-RO - 2015) O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça com atribuição para o feito, ajuizou ação de investigação de paternidade em face de João, para que fosse reconhecida a sua condição de pai em relação ao menor José, ainda sem registro. A legitimidade com que o autor da demanda atua no caso é:

- a) ordinária;
- b) passiva;
- c) ativa;
- d) mista;
- e) extraordinária.

23. (FGV/TJ-BA - 2015) A jurisdição representa uma atividade estatal voltada à composição dos conflitos de interesses. No Brasil, uma das características fundamentais da jurisdição é a:

- a) inércia;
- b) diametricidade;



- c) eleição direta;
- d) dualidade;
- e) formalidade.

24. (FGV/TJ-RJ - 2015) A alternativa que alude apenas aos elementos da ação é:

- a) órgão jurisdicional, partes e pedido;
- b) órgão jurisdicional, causa de pedir e demanda;
- c) partes, causa de pedir e pedido;
- d) partes, interesse processual e pedido;
- e) causa de pedir, interesse processual e demanda.

25. (FGV/Prefeitura de Cuiabá-MT - 2015) A respeito da legitimidade extraordinária, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A legitimidade extraordinária pode ser atribuída por meio de um negócio jurídico.
- b) A extinção do processo por falta de legitimado extraordinário implica uma decisão que não examina o mérito da causa.
- c) O legitimado ordinário é aquele que defende interesse próprio em juízo.
- d) O legitimado extraordinário é aquele que defende em nome próprio interesse alheio.
- e) A legitimação extraordinária autônoma ocorre quando o legitimado extraordinário estiver autorizado a conduzir o processo independentemente da participação do titular do direito litigioso.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. D | 19. C |
| 2. B | 20. C |
| 3. A | 21. B |
| 4. D | 22. E |
| 5. D | 23. A |
| 6. E | 24. C |
| 7. B | 25. A |
| 8. A | |
| 9. B | |
| 10. A | |
| 11. B | |
| 12. C | |
| 13. C | |
| 14. C | |
| 15. D | |
| 16. E | |
| 17. E | |
| 18. A | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.